



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 004/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.093/2014

Parecer Técnico: nº 02/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: FLÁVIO AUGUSTO D'ARAÚJO COUTO

CNPJ: 004.170.096-15

Endereço: DF-100, KM 37, MÓDULO G, LOTES Nº26 E 42.

Atividade Licenciada: AVICULTURA

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença de Operação nº 004/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 02/2015 – GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 157 à 160.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- 1) Comparecer ao IBRAM/DF no prazo de 30 dias e solicitar a abertura de processo de licenciamento ambiental para a atividade de irrigação;
- 2) Instalar a caixa coletora de chorume e apresentar relatório fotográfico da instalação no prazo de trinta dias;
- 3) Executar a instalação de fossas sépticas nas residências da granja no prazo de seis meses;
- 4) Manejar corretamente a composteira de modo a evitar a geração de chorume, a exalação de mau cheiro e a proliferação de moscas, pois tais características evidenciam o manejo incorreto;
- 5) O eventual chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
- 6) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 7) A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
- 8) Realizar o controle de insetos e roedores;
- 9) Adotar medidas que visem o controle de erosão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



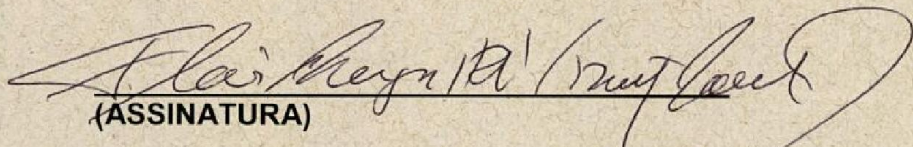
- 10) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados nas propriedades e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 11) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP e de reserva legal existentes no imóvel rural;
- 12) Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
- 13) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 14) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 15) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília-DF, 13 de maio de 2015.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 14 de Maio de 2015


(ASSINATURA)

Flávio Augusto d'Aranda Couto
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O